



MENSAGEM Nº 32

Em 31 de julho de 2025.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a compensação entre o Município de Barra Mansa e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa (SAAE-BM) e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa regularizar a situação financeira entre o Município de Barra Mansa e sua autarquia, o SAAE-BM, que se arrasta desde o ano de 2014. Desde então, o Município vem arcando com o pagamento de precatórios judiciais que são de responsabilidade do SAAE-BM. Concomitantemente, a própria municipalidade possui débitos referentes ao consumo de água e esgoto junto à autarquia.

A atual situação gera uma distorção nas contas públicas e na transparência orçamentária de ambas as entidades. O pagamento dos precatórios pelo Município configura, de fato, um crédito do Município em relação ao SAAE-BM, enquanto os débitos de tarifas representam um crédito do SAAE-BM em relação ao Município. A ausência de uma base legal para a compensação desses valores impede a regularização contábil e financeira, podendo gerar passivos e questionamentos futuros.

A inclusão dos requisitos de reciprocidade, liquidez, fungibilidade e exigibilidade das dívidas no corpo da lei é fundamental para garantir a segurança jurídica da compensação. Esses critérios são basilares no direito civil e tributário para a validação de operações de compensação, assegurando que a medida seja aplicada apenas em situações em que as condições legais para a extinção das obrigações por essa via estejam presentes. Isso evita litígios futuros e assegura a correta aplicação dos recursos públicos.

A compensação de créditos e débitos, conforme proposto, é um instrumento jurídico e financeiro válido e eficaz para promover o saneamento das contas recíprocas, garantindo a legalidade e a transparência. Ao permitir essa



compensação, o projeto busca evitar a duplicidade de fluxos financeiros desnecessários e otimizar a gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente proposição busca dar segurança jurídica e eficiência administrativa ao permitir que valores reciprocamente devidos sejam quitados sem a necessidade de movimentação financeira, desde que haja a devida comprovação dos créditos e débitos e o atendimento aos requisitos legais. Isso contribuirá para a saúde financeira tanto do Município quanto do SAAE-BM, promovendo a regularização de suas respectivas contabilidades.

Diante do exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero a aprovação do Projeto de Lei anexo, ao tempo em que reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº XX , DE XX DE XX DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a compensação entre o Município de Barra Mansa e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa (SAAE-BM) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a realizar a compensação de créditos e débitos entre o Município de Barra Mansa o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa (SAAE-BM), e vice-versa, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Créditos do Município: os valores referentes aos precatórios pagos pelo Município de Barra Mansa em nome do SAAE-BM, a partir do exercício de 2014, devidamente comprovados por meio de documentos contábeis e judiciais.

II – Débitos do Município: os valores devidos pelo Município de Barra Mansa ao SAAE-BM a título de tarifas de água e esgoto, taxas, multas e quaisquer outras obrigações financeiras decorrentes da prestação dos serviços.

III – Créditos do SAAE-BM: os valores devidos pelo Município de Barra Mansa ao SAAE-BM a título de tarifas de água e esgoto, taxas, multas e quaisquer outras obrigações financeiras decorrentes da prestação dos serviços.

IV – Débitos do SAAE-BM: os valores referentes aos precatórios pagos pelo Município de Barra Mansa em nome do SAAE-BM, a partir do exercício de 2014.

Art. 3º - A compensação de que trata esta Lei será realizada mediante termo de compensação, a ser celebrado entre o Município de Barra Mansa, representado pela Secretaria Municipal de Finanças, e o SAAE-BM, representado por sua Diretoria Executiva.

§ 1º O termo de compensação deverá discriminar claramente os valores a serem compensados, com a devida identificação dos créditos e débitos correspondentes, e será instruído com a documentação comprobatória de ambos os lados.

§ 2º A compensação poderá ser total ou parcial, observando-se sempre o menor valor entre os créditos e débitos recíprocos.



Art. 4º - Para que a compensação das dívidas seja válida, é imprescindível que os seguintes requisitos sejam cumulativamente atendidos:

I – Reciprocidade das Dívidas: As partes devem ser, ao mesmo tempo, credoras e devedoras uma da outra. Ou seja, o Município deve ter um crédito contra o SAAE-BM, e o SAAE-BM, um crédito contra o Município.

II – Liquidez das Dívidas: As dívidas a serem compensadas devem ser certas quanto à sua existência e determinadas quanto ao seu valor, ou facilmente determináveis por simples cálculo.

III – Fungibilidade das Dívidas: As dívidas devem ser de coisas fungíveis entre si, tratando-se de obrigações em dinheiro ou equivalente.

IV – Exigibilidade das Dívidas: As dívidas devem ser exigíveis, ou seja, o prazo para pagamento já deve ter vencido, e não pode haver condição suspensiva que impeça sua cobrança imediata.

Art. 5º - Os valores dos precatórios pagos pelo Município em nome do SAAE-BM, devidamente comprovados, serão considerados como crédito do Município para fins de compensação com os débitos do SAAE-BM relativos às tarifas de água e esgoto e demais obrigações, obedecendo à ordem cronológica dos precatórios.

Parágrafo único - Da mesma forma, os valores devidos pelo Município ao SAAE-BM a título de tarifas e outras obrigações poderão ser compensados com os créditos do SAAE-BM em face do Município.

Art. 6º - A compensação de que trata esta Lei não implica em renúncia de receita para nenhuma das partes, mas sim na regularização de contas recíprocas, visando à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar, no que couber, a aplicação desta Lei, em especial quanto aos procedimentos operacionais para a efetivação das compensações.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2025.


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO